

PROJETO DE LEI Nº 67-E-89

ALTERA O PERÍMETRO URBANO DA CIDADE, DANDO NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.371/82.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica pela presente Lei, alterado o perímetro urbano da cidade de Conselheiro Lafaiete, com a modificação do § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.371/82, que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - ÁREA URBANA - Tem início no ALTO DO MORRO DA MINA, no ponto culminante da Água Preta com o Morro da Mina; desce pela grotta ao lado da cidade (norte) até alcançar a cabeceira de um córrego; desce esse córrego até a ponte na estrada para Água Preta; segue por essa estrada, rumo à povoação de Rancho Novo e cidade de Ouro Branco (via Carreiras), passando pelo cruzamento com a estrada para Alto da Varginha, até atingir a ponte sobre o Ribeirão da Varginha (ou Barroso), próxima à Gameleira, Monumento Histórico da Varginha, nos limites com o município de Ouro Branco; sobe pelo Ribeirão Varginha ou Barroso, confrontando com a Zona de Função Industrial do Complexo Siderúrgico da Açominas, até atingir seu segundo afluente da margem esquerda; sobe por esse afluente da margem esquerda até sua nascente; da nascente, em linha reta, direção sul, atravessa a estrada para Capela do Padre Machado e atinge a nascente do córrego da Capela; desce o Córrego da Capela até sua foz no Ribeirão Almeidas; desce pelo Ribeirão Almeidas até sua foz no Ribeirão Gigante; sobe o Ribeirão Gigante até a ponte na Usina da Sociedade Mineira de Mineração; daí, subindo o espigão, em direção à cidade, alcança o córrego Gigante, pelo qual sobe até a foz de um pequeno afluente da margem esquerda, um pouco acima do lugar denominado Moinhos; subindo

o Córrego afluente até sua cabeceira, vira e vai atingir o antigo pegão na antiga linha férrea da Estiva, junto ao sítio de herdeiros de Francisco V. Rezende (Chiquinho Elizeu) e Antônio Costa, ambos inclusive; prossegue pelo antigo leito da linha férrea até encontrar a Plataforma do Sobradinho, no entroncamento com o ramal da Rede Ferroviária Federal S/A; atravessa a linha da Rede Ferroviária Federal S/A e em reta até o Ribeirão Bananeiras, na Estação Elevatória e de Bombeamento da COPASA-MG, junto à BR 040; daí, subindo o Ribeirão Bananeiras ( ou Ponte de Chave) até a foz do Córrego da Jacuba, nos limites interdistritais com Buarque de Macedo, prossegue pelo divisor da vertente da margem esquerda do córrego Ponte de Chave até atingir a cabeceira do Córrego Alvorada, no entroncamento com o divisor da vertente da margem direita do córrego dos Macacos, nos limites com o município de Queluzita; prossegue pelo divisor entre o Ribeirão Bananeiras e Rio Paraopeba ( contornando as cabeceiras do Córrego Retiro) até atingir a linha de transmissão da CEMIG; continua pela linha de transmissão da CEMIG até a Sub-Estação da CEMIG; daí, prossegue, ainda pela linha de transmissão, até o espigão da vertente da margem direita do Córrego Caixa d'Água ou Bandeirinhas, nos limites com o município de Congonhas; prossegue por esse espigão até atingir o Ribeirão Bananeiras, na foz do Córrego das Lágrimas; sobe o Ribeirão Bananeiras até defrontar a Estação Ferroviária de Mário Castilhos; deste ponto, atravessa as linhas da Rede Ferroviária Federal e alcança o espigão junto à Estação de Mário Castilhos, pelo qual prossegue até encontrar a antiga rodovia União Indústria, no Alto da Castorina; daí, em reta, até o Alto DO MORRO DA MINA, onde teve início esta delimitação.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.371/82, de 19 de Fevereiro de 1982 e

.../

parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.113/70 ,  
de 11 de Agosto de 1970, entrará esta Lei em vigor na  
data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 06 DIAS DO MÊS DE K JULHO DE  
1989.

  
VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO  
Presidente da Câmara

  
VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO  
Vice-Presidente

  
VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA  
Secretário da Câmara



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 67. E. 89

ALTERA O PERÍMETRO URBANO DA CIDADE, DANDO NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº. 2.371/82

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - **APROVADO** 03/10/1989. A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, pela presente lei, alterado o perímetro urbano da cidade de Conselheiro Lafaiete, com a modificação do §.º 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.371/82, que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - ÁREA URBANA - Tem início no ALTO DO MORRO DA MINA, no ponto culminante da Água Preta com o Morro da Mina; desce pela grotta ao lado da cidade (norte) até alcançar a cabeceira de um córrego; desce esse córrego até a ponte na estrada para Água Preta; segue por essa estrada, rumo à povoação de Rancho Novo e cidade de Ouro Branco (via Carreiras), passando pelo cruzamento com a estrada para Alto da Varginha, até atingir a ponte sobre o Ribeirão da Varginha (ou Barroso), próxima à Gameleira, Monumento Histórico da Varginha, nos limites com o município de Ouro Branco; sobe pelo Ribeirão Varginha ou Barroso, confrontando com a Zona de Função Industrial do Complexo Siderúrgico da Açominas, até atingir seu segundo afluente da margem esquerda; sobe por esse afluente da margem esquerda até sua nascente; da nascente, em linha reta, direção sul, atravessa a estrada para Capela do Padre Machado e atinge a nascente do córrego da Capela; desce o córrego da Capela até sua foz no Ribeirão Almeidas; desce pelo Ribeirão Almeidas até sua foz no Ribeirão Gigante; sobe o Ribeirão Gigante até a ponte na Usina da Sociedade Mineira de Mineração; daí, subindo o espigão, em direção à cidade, alcança o córrego Gigante, pelo qual sobe até a foz de um pequeno afluente da margem esquerda, um pouco acima do lugar denominado Moinhos; subindo o córrego afluente até sua cabeceira, vira e vai atingir o antigo pegão na antiga linha férrea da Estiva, junto ao sítio de herdeiros de Francisco V. Rezende (Chiquinho Elizeu) e Antônio Costa, ambos inclusive; prossegue pelo antigo leito da linha férrea até encontrar a Plataforma do Sobradinho, no entroncamento com o ramal da Rede Ferroviária Federal S/A; atravessa a linha da Rede Ferroviária



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ria Federal S/A e em reta até o Ribeirão Bananeiras, na Estação Elevatória e de Bombeamento da COPASA-MG, junto à BR 040; daí, subindo o Ribeirão Bananeiras (ou Ponte de Chave) até a foz do Córrego da Jacuba, nos limites interdistritais com Buarque de Macedo, prossegue pelo divisor da vertente da margem esquerda do córrego Ponte de Chave até atingir a cabeceira do Córrego Alvorada, no entroncamento com o divisor da vertente da margem direita do córrego dos Macacos, nos limites com o município de Queluzita; prossegue pelo divisor entre o Ribeirão Bananeiras e Rio Paraopeba (contornando as cabeceiras do córrego Retiro) até atingir a linha de transmissão da CEMIG; continua pela linha de transmissão da CEMIG até a Sub-Estação da CEMIG; daí, prossegue, ainda pela linha de transmissão, até o espigão da vertente da margem direita do Córrego Caixa d'Água ou Bandeirinhas, nos limites com o município de Congonhas; prossegue por esse espigão até atingir o Ribeirão Bananeiras, na foz do Córrego das Lágrimas; sobe o Ribeirão Bananeiras até defrontar a Estação Ferroviária de Mário Castilhos; deste ponto, atravessa as linhas da Rede Ferroviária Federal e alcança o espigão junto à Estação de Mário Castilhos, pelo qual prossegue até encontrar a antiga rodovia União-Indústria, no Alto da Castorina; daí, em reta, até o ALTO DO MORRO DA MINA, onde teve início esta delimitação.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.371/82, de 19 de fevereiro de 1982 e parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.113/70, de 11 de agosto de 1970, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

*APROVADO*  
2006/89

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 15 DE JUNHO DE 1989.

*Arnaldo Francisco Penna*  
DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## J U S T I F I C A T I V A S

Exmo. Sr. Presidente,  
Exmos. Srs. Vereadores:

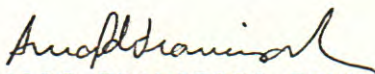
O INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE, pelo seu responsável nesta cidade, em ofício datado de 04 ' de abril de 1989, verificou que os limites territoriais da área urbana de Conselheiro Lafaiete e Vila de Buarque de Macedo, estabelecidos pela Lei 2.371/82 de 19.02.82, conflitavam com os mapas, plantas cadastrais e outros marcos estabelecidos em Lei Estadual.

Considerando que, o ano de 1990 é tempo de Recenseamento Geral do Brasil, tais dados em conflito iriam mascarar a realidade territorial do Município e Vila de Buarque de Macedo, inclusive.

Conforme podem notar os Exmos. Srs. Vereadores pela planta junta, a Lei nº 2.371/82, considera o perímetro urbano com uma menor do que a real com consequências tributárias, prejudiciais ao Município.

Diante de tal exposição é interessante a aprovação dos projetos-leis adequando a situação territorial do Município à sua real dimensão.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 16 DE JUNHO DE 1989.

  
DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.371/82

ALTERA PERÍMETRO URBANO, DANDO NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º, DA "LEI MUNICIPAL Nº 1.113/70".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica, pela presente lei, alterado o perímetro urbano da cidade de Conselheiro Lafaiete, com a modificação do § 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.113/70, que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - ÁREA URBANA - Tem início no ponto culminante da Água Preta, com o Morro da Mina, descendo pela grotta do lado da cidade (Norte), até alcançar a cabeceira de um Córrego; desce esse córrego até à ponte da rua da Água Preta, que leva ao Rancho Novo. Segue pela Rua, em direção à estrada que vai para o Rancho Novo, passando sobre a ponte do Rio Ventura Luiz, a mais ou menos 800m (oitocentos metros), continua pela estrada que leva ao Rancho Novo, até a um Mata-Burro, onde passa, a seguir, pelo boqueirão do Rancho Novo, antiga estrada, até atingir o cruzamento com a estrada do Alto da Varginha; continua agora seguindo a estrada que leva a Ouro Branco, por mais ou menos 850m (oitocentos e cinquenta metros), até atingir o bueiro do primeiro córrego onde, acompanhando-o, leva por mais ou menos 50 m (cinquenta metros) ao Ribeirão da Varginha, próximo à Gameleira, "MONUMENTO HISTÓRICO DA VARGINHA". Passa, agora, a acompanhar o Ribeirão da Varginha, que é o limite do Município com Ouro Branco, chegando à pon -





te da antiga estrada em mais ou menos 1.700m (um mil setecentos metros), confrontando em todo esse trecho descrito com a Zona de Função Industrial do Complexo Siderúrgico da AÇOMINAS. Continuando a acompanhar o Ribeirão, depois de passar sobre a ponte até o segundo afluente da margem direita; daí passa a acompanhar esse afluente em direção de sua nascente (a Sudeste), desta nascente em linha reta, em direção Sul, atravessando a estrada da Capela do Padre Machado, vai até à nascente do córrego da Capela, situada a mais ou menos 100m (cem metros). Agora, acompanhando o córrego da Capela, em direção Sudeste, vai ao Ribeirão dos Almeidas, passa a acompanhar este último até o seu encontro com o Ribeirão Gigante; sobe o Gigante até o ponto da Usina da Sociedade Mineira de Mineração, daí subindo o espigão, e voltando em direção da cidade, alcançando o córrego do Gigante; por este acima até um pequeno afluente da margem esquerda, um pouco acima do lugar denominado Moinhos; subindo o córrego até sua cabeceira, vira e vai atingir o antigo pegão da antiga linha férrea da Estiva; daí, junto, ao sítio de herdeiros de Francisco Rezende e Antônio Costa, prossegue pelo antigo leito da linha férrea até encontrar a plataforma de Sobradinho, no entrocamento com a Rede Ferroviária Federal, S/A.; atravessando a linha de Rede Ferroviária e, na mesma direção, encontra o Rio Bananeiras, junto à Usina Hidroelétrica da Remonta, junto à BR-040; deste ponto, seguindo o Rio Bananeiras acima, vai ganhar um corregezinho à sua margem esquerda, e seguindo por esse corregezinho vai até à represa do sítio Bandeirinhas, de propriedade do senhor Irwing Bergman; daí, em linha reta segue até à estrada de Buarque de Macedo; seguindo essa estrada pela margem direita (sentido Buarque-Lafaiete) vai até ao entrocamento das estradas BR-040 e Lafaiete-Queluzito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

= // =

Dai, atravessando a BR-040, segue a estrada (Lafaiete Queluzito) pela margem direita, até a antiga Rodovia "União-Indústria" e, seguindo a "União-Indústria" pela margem direita (sentido Rio-Lafaiete), até o ponto em que, atravessando-a, alcança o espigão que, descendo-o, vai-se ter a um bueiro sobre o córrego Amaro Ribeiro, no antigo ramal férreo da Santa Matilde; descendo o Amaro Ribeiro, por ele abaixo, até encontrar o esbarrancado no morro atrás da Igreja; por esse acima até encontrar outro esbarrancado, do lado esquerdo da Igreja; por esse abaixo até um pequeno córrego e, por esse, até o córrego Amaro Ribeiro; descendo o Amaro Ribeiro até encontrar o último afluente da margem esquerda, antes da BR-040; subindo por esse até a sua cabeceira, alcança-se o espigão divisor de águas do Rio Bananeiras com o córrego Amaro Ribeiro; continuando por esse espigão, vai-se até a Subestação, digo, vai-se até a subestação da CEMIG; e seguindo a Rede de Transmissão, rumo à Belo Horizonte, pelo limite da Zona Urbana de Conselheiro Lafaiete até ao espigão fronteiro à Estação de Mário Castilho; daí, ainda seguindo a linha de transmissão, no mesmo rumo, até alcançar o espigão de divisa do Município de Congonhas; daí, passa a acompanhar o referido espigão de divisa, em direção leste, até a faixa de domínio da BR-040; segue pela referida faixa de domínio em direção à Conselheiro Lafaiete, até de frente à Estação de Mário Castilho; atravessando a BR-040, o Rio Bananeiras e as linhas da Rede Ferroviária Federal, vai alcançar o espigão, junto à Estação de Mário Castilho, seguindo até encontrar a antiga rodovia União Indústria (Alto da Castorina); desse ponto, em reta, ao alto do Morro da Mina, onde teve início essa delimitação".

ART. 2º - Continuam em vigor todas as demais disposições da lei nº. 1.113/70.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4 -

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.257/80, de 30 de dezembro de 1980, entrando esta lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 19 DE ESVEREIRO DE 1982.

  
PEDRO SILVA  
Prefeito Municipal  
Cons.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

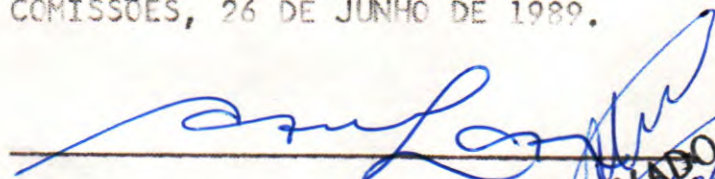
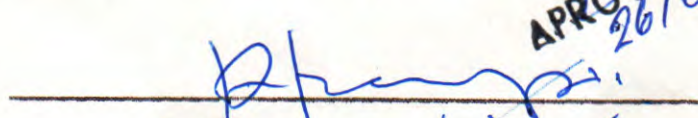
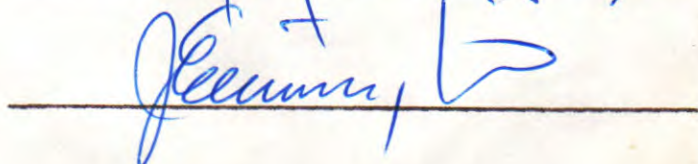
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO  
AO PROJETO DE LEI Nº 67/E/89.

A Comissão de Legislação e Constituição pelo seu relator infra-assinado, é de parecer que o Projeto de Lei nº 67/E/89 deva ser submetido à Câmara em Plenário, mas, antes da sua discussão e votação seja o referido Projeto encaminhado ao Ilustre Vereador Edmundo de Paula Pedro, com conhecimento amplo das linhas divisórias do município de Conselheiro Lafaiete, para que exare sua opinião a respeito, pois entende o relator que os Membros da Comissão de Legislação e Constituição não tenham conhecimento bastante para o parecer técnico sobre a matéria.

Em situações como esta a Câmara de outrora sempre se alicerçara na opinião do ex-Vereador de saudosa memória José Narciso de Queiróz Neto, e, a posteriori, quem o sucedeu com conhecimento de causa fôra o ex-Vereador João Rodrigues de Castro,

Assim sendo, não há como senão buscarmos subsídios de quem conhece e nos possa dar tranquilidade para votarmos em assunto de tamanha importância para o município.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE JUNHO DE 1989.

  
  
  
APROVADO 26/06/89



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

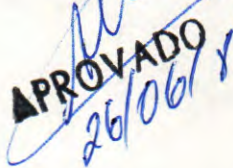
## PARECER

PROJETO DE LEI Nº 67-E-89

Tomamos conhecimento do parecer da douta Comissão de Legislação e Constituição, e resolvemos nos antecipar antes porém, agradecemos ao relator, a confiança a nós depositada, estamos, pois, convictos de que o Projeto do Executivo Municipal, procede e é sobretudo, de interesse comunitário.

Sala das Comissões, 26 de Junho de 1989.

  
VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

  
APROVADO  
26/06/89

Parecer de Finanças  
Projeto de lei 67 E 89.  
Somos de parecer que  
se feita projeto deva ser levado  
a plenário para discussão e votação.  
Sala das Secreções 26/06/1989  
Alma Iris Reis Carvalho  
Maria de Lourdes de S. Souza



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

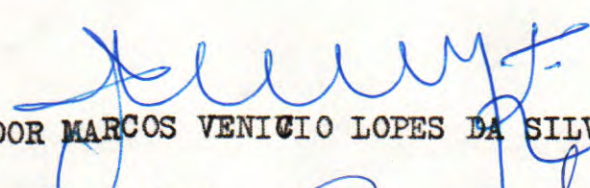
CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## P A R E C E R

N.º :  
Assunto : PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1  
Serviço : 67-E-89.  
Data :

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 67-E-89 deva ser aprovado com sua Redação Original.

SALA DAS COMISSÕES, 03 de julho de 1989.

  
VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

  
APROVADO  
07-07/89

A Comissão Redação para  
parecer.

07/07/89  
  
Presidente



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 2.767/89

ALTERA O PERÍMETRO URBANO DA CIDADE, DANDO NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.371/82 .

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica pela presente Lei, alterado o perímetro urbano da cidade de Conselheiro Lafaiete, com a modificação do § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.371/82 , que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - ÁREA URBANA - Tem início no ALTO DO MORRO DA MINA , no ponto culminante da Água Preta com o Morro da Mina; desce pela grota ao lado da cidade (norte) até alcançar a cabeceira de um córrego; desce esse córrego até a ponte na estrada para Água Preta; segue por essa estrada, rumo à povoação de Rancho Novo e cidade Ouro Branco (via Carreiras), passando pelo cruzamento com a estrada para Alto da Varginha, até atingir a ponte sobre o Ribeirão da Varginha (ou Barroso) próxima à Cameleira, Monumento Histórico da Varginha, nos limites com o município de Ouro Branco; sobe pelo Ribeirão Varginha ou Barroso, confrontando com a Zona de Função Industrial do Complexo Siderúrgico da Açominas , até atingir seu segundo afluente da margem esquerda; sobe por esse afluente da margem esquerda até sua nascente; da nascente, em linha reta, direção sul, atravessa a estrada para Capela do Padre Machado e atinge a nascente do córrego da Capela; desce o Córrego da Capela até sua foz no Ribeirão Almeidas; desce pelo Ribeirão Almeidas até sua foz no Ribeirão Gigante; sobe o Ribeirão Gigante até a ponte na Usina da Sociedade Mineira de Mineração; daí, subindo o espigão, em direção à cidade, alcança o córrego Gigante pelo qual sobe até a foz de um pequeno afluente da margem esquerda, um pouco acima do lugar denominado



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Moinhos; subindo o Córrego afluente até sua cabeceira, vira e vai atingir o antigo pegão na antiga linha férrea da Estiva, junto ao sítio de herdeiros de Francisco V. Rezende (Chiquinho Eliseu) e Antônio Costa, ambos inclusive; prossegue pelo antigo leito da linha férrea até a encontrar a Plataforma do Sobradinho, no entroncamento com o ramal da Rede Ferroviária Federal S/A; atravessa a linha da Rede Ferroviária Federal S/A e em reta até o Ribeirão Bananeiras, na Estação Elevatória e de Bombeamento da COPASA-MG, junto à BR 040; daí, subindo o Ribeirão Bananeiras (ou Ponte de Chave) até a foz do Córrego da Jacuba, nos limites interdistritais com Buarque de Macedo, prossegue pelo divisor da vertente da margem esquerda do córrego Ponte de Chave até atingir a cabeceira do Córrego Alvorada, no entroncamento com o divisor da vertente da margem direita do córrego dos Macacos, nos limites com o município de Queluzita; prossegue pelo divisor entre o Ribeirão Bananeiras e Rio Paraopeba (contornando as cabeceiras do Córrego Retiro) até atingir a linha de transmissão da CEMIG; continua pela linha de transmissão da CEMIG até a Sub-Estação da CEMIG; daí, prossegue, ainda pela linha de transmissão, até o espigão da vertente da margem direita do Córrego Caixa d'Água ou Bandeirinhas, nos limites com o município de Congonhas; prossegue por esse espigão até atingir o Ribeirão Bananeiras na foz do Córrego das Lágrimas; sobe o Ribeirão Bananeiras até defrontar a Estação Ferroviária de Mário Castilhos; deste ponto, atravessa as linhas da Rede Ferroviária Federal e alcança o espigão junto à Estação de Mário Castilhos, pelo qual prossegue até encontrar a antiga rodovia União Indústria, no Alto da Castorina; daí, em reta, até o ALTO DO MORRO DA MINA, onde teve início esta delimitação.

ART. 2º -

Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.371/82, de 19 de Fevereiro de 1982 e parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Municipi -

*[Handwritten mark]*



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

pal nº 1.113/70, de 11 de Agosto de 1970, entrará es-  
ta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o co-  
nhecimento e execução desta Lei pertencerem que a  
cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela  
se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO  
LAFAIETE, AOS 11 DE JULHO DE 1989.



*Arnaldo Francisco Penna*  
FR. ARNALDO FRANCISCO PENNA  
Prefeito Municipal